



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 480
Decisão da CEECA	Nº 284/2018	
Referência	Processo nº 1015232/2013	
Interessado	KLEBER NOBREGA DE SOUZA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, uma vez que a autuada procedeu com anotação através de RRT’s após a emissão do Auto de Infração procedido por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base na Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **480**, apreciando o Processo nº **1015232/2013**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300001507/2013, contra o Sr. KLEBER NOBREGA DE SOUZA, CPF: 396.089.054-00, em face da falta da apresentação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrosanitário), referente à Reforma e Ampliação com Área de 140,00 m² com 02 (Dois) Pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o notificado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada tempestivamente; **considerando** que foi verificado que ocorreu o pagamento das RRT’S da execução e dos projetos complementares no dia 28/10/2013, oito dias depois da autuação, ou seja, procedeu com a emissão das RRT’s junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho. Não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, uma vez que a autuada procedeu com anotação através de RRT’s após a emissão do Auto de Infração procedido por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base na Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)